



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

PALÁCIO JOÃO MEDEIROS - CNPJ Nº 08.357.618/0001-15
Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59970-000
Tel.: (84) 3385-2070 E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

Requisição 00065/22 Responsável JOSÉ JÁCOME FILHO Data 08/07/2022
Descrição Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE SAÚDE
Setor Solicitante ALMOXARIFADO CENTRAL
Centro de Custo 1 SEC. MUNIC. DE SAÚDE

Observação

As aquisições dos medicamentos destinam-se ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando sanar com maior agilidade as necessidades desses medicamentos.

A Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de "a" a "z" se faz necessário para atender a demanda da saúde municipal, visto que é de responsabilidade da gestão municipal garantir assistência aos munícipes respeitando os princípios do SUS, com ênfase ao princípio da integralidade, que versa sobre as linhas de cuidados que venha garantir o tratamento adequado aos usuários, conforme consta na Seção II da CF/88.

A contratação será através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) vigentes, visando assim garantir a dispensação de medicações de uso esporádico ou contínuo que não estejam na relação de medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	019.008.011	MEDICAMENTOS CONSIDERADOS GENÉRICOS CONFORME A TABELA CMED/ANVISA (ATUALIZAD	R\$	450000
2	019.007.338	MEDICAMENTOS CONSIDERADOS ÉTICOS CONFORME A TABELA CMED/ANVISA (ATUALIZADA)	R\$	200000
3	019.012.001	MEDICAMENTOS CONSIDERADOS SIMILARES COM REFERENCIA A TABELA CMED/ANVISA (ATUA	R\$	250000


JOSÉ JÁCOME FILHO
SOLICITANTE



***Orientações
para aquisições
públicas de
medicamentos***



República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

Ministros

Raimundo Carreiro (Presidente)

José Múcio Monteiro (Vice-Presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-Geral)

Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-Geral)

Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)

Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)

Orientações para aquisições públicas de medicamentos



© Copyright 2018, Tribunal de Contas da União
<http://www.tcu.gov.br>
SAFS, Quadra 4, Lote 01
CEP 70042-900 – Brasília/DF

É permitida a reprodução
desta publicação, em parte
ou no todo, sem alteração do
conteúdo, desde que citada a
fonte e sem fins comerciais.

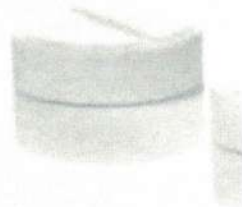
Brasil. Tribunal de Contas da União.

Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.

128 p. : il.

1. Medicamento – licitação – Brasil. 2. Medicamento – pregão - Brasil.
3. Medicamento – pregão eletrônico – Brasil. 4. Medicamento – controle social
- Brasil. 5. Assistência farmacêutica – Brasil. I. Política Nacional de Assistência
Farmacêutica (Brasil). II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa



[APRESENTAÇÃO]

A Constituição Federal de 1988 asseverou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, além de constituir um sistema único. Na regulamentação desse direito, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A compra de remédios com recursos federais, considerando a pactuação entre os entes e o disposto nessa Política, é feita de forma centralizada pela União ou, de forma descentralizada, pelos estados e municípios mediante o repasse de recursos fundo a fundo.



Em 2017, o aporte federal despendido na assistência farmacêutica foi da ordem de R\$ 11,2 bilhões, sendo essa uma das áreas que mais contribuiu para a elevação dos gastos da União entre 2008 e 2017.

A gestão da Assistência Farmacêutica é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

No cumprimento de sua missão de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade, por meio do controle externo, o Tribunal de Contas da União tem como um dos seus objetivos estratégicos aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas. Assim, compete a esta Corte de Contas disponibilizar orientações aos gestores públicos, de modo a corrigir falhas e evitar desperdícios.

Nesse sentido, este documento apresenta diretrizes sobre aquisições públicas de medicamentos voltadas tanto para gestores públicos quanto para o controle social. Na seleção dessas orientações, levou-se em consideração a vasta jurisprudência do TCU sobre o assunto, em especial resultados de auditorias de conformidade.

Assim, esta obra está dividida em capítulos que abordam temas específicos na área de aquisição de medicamentos. Ao final de cada um deles é consolidada a jurisprudência recente do TCU a respeito do tema.

Asseguro que com o presente material melhores parâmetros para a aquisição de medicamentos serão fomentados, coibindo desperdícios e desvios em uma área tão sensível e essencial para sociedade.

Brasília, 8 de novembro de 2018

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro-Presidente do TCU

[REFERÊNCIAS]

Banco Mundial. Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditure-review-report>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Decreto 4.766, de 26 de junho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4766.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.

- _____. Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6360.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.
- _____. Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6437.htm>. Acesso em: 6 set. 2018.
- _____. Lei 9.782, 26 de janeiro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9782.htm>. Acesso em: 5 set. 2018.
- _____. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.
- _____. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.
- _____. Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.742.htm>. Acesso em: 22 mai. 2018.
- _____. Lei 10.520, de 17 de junho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- _____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria 802, de 8 de outubro de 1998. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%281%29PRT_SVS_802_1998_COMP.pdf/49ba5d0f-352e-4373-a19d-2368892b1656>. Acesso em: 20 jun. 2018.
- _____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada 16, de 1º de abril de 2014. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_16_2014_COMP.pdf/542cc137-b331-4596-9c87-7426c0ae77b7>. Acesso em: 5 set. 2018.
- _____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada 81, de 5 de novembro de 2008. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%285%29RDC_81_2008_COMP.pdf/56757b6e-c535-493c-9583-6ff5983672d6>. Acesso em: 6 set. 2018.
- _____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada 320, de 22 de novembro de 2002. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_320_2002_COMP.pdf/e31a6d9f-72b0-474a-a9dc-551b1dc912bf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

Referências

_____. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. In: CMED intensifica monitoramento sobre a venda acima do preço máximo permitido. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/4073525/Not%C3%ADcia_CAP+ajustada_v3.pdf/65c77a12-181c-4ced-ab05-15df19df038d>. Acesso em: 15 mai. 2018.

_____. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. In: Lista de preços de medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Orientação Interpretativa 2, de 13 de novembro de 2006. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

_____. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Resolução 3, de 2 de março de 2011. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2920961/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA+3%2C+de+2+de+mar%C3%A7o+de+2011+%28PDF%29.pdf/cc29a363-b75c-4b81-951f-e7df82bfb52f>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Resolução 1, de 9 de março de 2018. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/4256489/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA+01%2C+de+09+de+mar%C3%A7o+de+2018.pdf/db53727d-317b-493a-9935-09822b8f9a11>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução 18, de 20 de junho de 2017. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=26/06/2017&pagina=30>>. Acesso em 20 jun. 2018.

_____. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Convênio ICMS 87/2002. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2002/CV087_02>. Acesso em: 17 jul. 2018.

_____. Conselho Nacional de Saúde (CNS). Resolução 338, de 6 de maio de 2004. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html>. Acesso em: 4 set. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 802, de 8 de outubro de 1998. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/1998/prt0802_08_10_1998_rep.html>. Acesso em: 5 set. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento. Manual de consulta e análise de preços utilizando o Banco de Preços em Saúde. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0Bw1QbCDRaWMI0UZCU2hEZ0FOalE/view?pref=2&pli=1>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete de Ministro. Portaria 1.167, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1167_05_06_2012.html>. Acesso em: 6 set. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete de Ministro. Portaria 2.814, de 29 de maio de 1998. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/11/1998&jornal=1&pagina=7&totalArquivos=288>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete de Ministro. Portaria 3.765, de 20 de outubro de 1998. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/10/1998&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=146>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete de Ministro. Portaria 2.894, de 12 de setembro de 2018. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/09/2018&jornal=515&pagina=63>>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa 5, de 27 de junho de 2014. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. Tribunal de Contas da União. Súmula 247. Disponível em: as.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=

Referências

true&codArqCatalogado=9320953&codPapelTramitavel=53366031>. Acesso em: 19 jul. 2018.

FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 484-485.



Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
Secretaria de Comunicação (Secom)

Responsabilidade editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Núcleo de Criação e Editoração

Fotos

Getty Image

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

SAFS Quadra 4 Lote 1 Edifício Anexo III Sala 243

70042-900 Brasília - DF

Tel: (61) 3316-7334

secexsaude@tcu.gov.br

Ouvidoria

Tel.: 0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Acesse a versão web desta publicação usando o QRCode acima.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**

Gabinete
do Prefeito

NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

DESPACHO

Aprovo a solicitação 00065/22 para **“Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013”**, e, encaminhado para elaboração do termo de referência.

Marcelino Vieira-RN, 08 de julho de 2022.


Kerles Jacome Sarmiento
Prefeito Municipal

MARCELINO VIEIRA - RN



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00065/2022

01 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme itens e descrições em termo de referência.

02 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os itens objeto da licitação devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes conforme tabela abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ANUAL
001	Medicamentos Considerados Genéricos conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados GENÉRICOS .	R\$	R\$ 450.000,00
003	Medicamentos Considerados Éticos conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados ÉTICOS .	R\$	R\$ 200.000,00
005	Medicamentos Considerados Similares conforme a Tabela CMED/ANVISA (atualizada) considerados SIMILARES .	R\$	R\$ 250.000,00

2.2 O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor máximo previsto em aquisições de cada categoria (item).

2.3 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Ata de Registro de Preço, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

2.4 A ata de registro de preço terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita de acordo com a lei;



2.5 No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento no Banco de preços em saúde-BPS e tabela CMED-ANVISA (**Para compras públicas**).

2.6 Após aferir o valor final de compra do medicamento, o gestor irá verificar junto ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (www.bps.saude.gov.br) para certificar-se de que o valor está de acordo com o praticado em compras públicas.

2.7 Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

2.8 Desconto CAP (resolução CMED nº4/2006). O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força judicial.

2.9 Serão aceitos medicamentos: de referência éticos, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC Nº133, de 29/05/2003. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante nesta proposta;

2.10 No caso de descumprimento da data de realização da entrega dos itens ou o não atendimento as suas características específicas, o licitante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação;

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO

3.1 As aquisições dos medicamentos destinam-se ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando sanar com maior agilidade as necessidades desses medicamentos.

3.2 A Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares de “a” a “z” se faz necessário para atender a demanda da saúde municipal, visto que é de responsabilidade da gestão municipal garantir assistência aos munícipes respeitando os



princípios do SUS, com ênfase ao princípio da integralidade, que versa sobre as linhas de cuidados que venha garantir o tratamento adequado aos usuários, conforme consta na Seção II da CF/88.

3.3 A contratação será através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) vigentes, visando assim garantir a dispensação de medicações de uso esporádico ou contínuo que não estejam na relação de medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013., conforme itens e descrições em termo de referência.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos requisitos constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.2.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.2.2- Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa vencedora deverá dispor de garantia de estoque de no mínimo 30% do quantitativos dos itens por ela vencido no certamente;

6.2 A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência, justificada pela necessidade da continuação do serviço público;

6.3 A Empresa vencedora utilizará de pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, estando incluso no valor total as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal e seus materiais que venha a ser utilizado;

6.4 Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

6.5 O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.6 A contratada realizará a entrega de todos os itens por ela vencido, na cidade de Marcelino Vieira (RN), no prazo MÁXIMO de 02 (DOIS) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra;

6.7 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Marcelino Vieira/RN ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados.

6.8 A empresa licitante vencedora do processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 São obrigações da Contratante:

7.4.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações da contratada:

7.5.1- A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução dos itens.

7.5.2- A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente



por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Administração.

7.5.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro



de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será usado como critério de seleção o maior desconto por item sobre a tabela cemed e no Banco de preços em saúde-BPS, seguindo as orientações por parte do Tribunal de Contas da União –TCU.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.2 Advertência;

11.3 Multa;

11.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

11.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira/RN, 12 de julho de 2022.


José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde

MARCELINO VIEIRA - RN



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Saúde - SESAU



DESPACHO

Após elaboração do Termo de referência, para **“Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013”**, encaminho ao senhor Prefeito para devido conhecimento.

Marcelino Vieira (RN), 12 de julho de 2022.



José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde

MARCELINO VIEIRA - RN



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência para **“Aquisição de medicamentos de referência, similares e genéricos, classificados de A a Z, os quais não estão contemplados na Relação de Medicamentos fornecidos pela Farmácia Básica Municipal, por meio de Sistema de Registo de Preço previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e regulamento por meio do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013”**, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e logo após, escolha da modalidade licitatória.

Marcelino Vieira-RN, 15 de julho de 2022.



Kerles Jacome Sarmiento
Prefeito Municipal

MARCELINO VIEIRA - RN